



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.947, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Veda que provedores de conteúdo sob demanda ("plataformas de streaming") realizem cobrança adicional pelo acesso às contas em endereço diverso do endereço de residência dos usuários.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 06/06/2023 11:05:20.770 - MESA

PL n.2947/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Marx Beltrão)

Veda que provedores de conteúdo sob demanda (“plataformas de *streaming*”) realizem cobrança adicional pelo acesso às contas em endereço diverso do endereço de residência dos usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda que provedores de conteúdo sob demanda (“plataformas de *streaming*”) realizem cobrança adicional referente ao acesso às contas em endereço diverso do endereço de residência dos usuários.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se provedor de conteúdo sob demanda a aplicação de internet cuja finalidade seja ofertar conteúdo musical ou audiovisual sob demanda.

Art. 2º É vedado aos provedores de conteúdo sob demanda realizar qualquer cobrança adicional referente ao acesso às contas em endereço diverso do endereço de residência dos usuários, independentemente do dispositivo utilizado para o acesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 6 8 1 6 7 5 7 9 0 LexEdit*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236816757900>

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de *streaming* já fazem parte do dia a dia dos brasileiros, contando com milhões de assinantes. Uma das plataformas de conteúdo sob demanda mais populares no Brasil é, sem dúvida, a Netflix. Não obstante a grande popularidade, a plataforma tomou recentemente uma série de medidas, em mais de cem países, para reprimir o compartilhamento de contas.

Assim, em maio de 2023, assinantes da Netflix no Brasil foram surpreendidos por e-mail da empresa informando que o acesso à conta ficaria vinculado a uma única residência - a identificação da residência do titular será baseada no endereço IP dos dispositivos conectados. Então, para compartilhar a conta, o usuário terá que adicionar um membro extra, pagando uma taxa adicional de R\$ 12,90 por mês.

A nova regra não agradou os assinantes da plataforma, e com razão, já que a empresa ainda não deu informações claras sobre o que vai acontecer no caso de membros da mesma família que moram em residências diferentes, nem sobre como funcionará o acesso à conta por meio de dispositivos móveis durante uma viagem, por exemplo.

A medida é tão controversa que já rendeu à Netflix notificações dos Procons de ao menos cinco estados. Fazemos coro à argumentação dos institutos de proteção do consumidor, que ressaltam que a modificação das regras para consumidores que já têm assinatura configura alteração unilateral do contrato, contrariando o inciso XIII do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual as cláusulas contratuais que autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato são consideradas sem validade.

Além disso, os Procons apontam que o material publicitário da empresa traz frases como “assista onde quiser”, o que induz o consumidor ao erro. Se o serviço pode ser acessado a partir de dispositivos móveis, como celulares e computadores portáteis, concordamos que a plataforma de *streaming* não poderia limitar o acesso apenas à residência.



LexEdit
* C D 2 3 6 8 1 6 7 5 7 9 0 *

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei, com o intuito de resolver definitivamente a questão e evitar que outras plataformas sigam o exemplo da Netflix.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**

PP/AL



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236816757900>

FIM DO DOCUMENTO